SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP
São Paulo , 23 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO I | Nº 0087

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI N.º 1.630, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1.º Estima a receita e fixa a despesa do município de Taquarituba para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art.165, parágrafo 5.º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
Artigo 2.º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 35.585.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para a administração direta e R$ 2.237.500,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), para a administração indireta, totalizando R$ 37.822.500,00 (Trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
O orçamento Fiscal está fixado em R$ 25.675.000,00 (Vinte e cinco milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais).
O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R$ 12.147.500,00 (doze milhões cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).
Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.
1 – Administração Direta
1.0 - RECEITAS CORRENTES
1.1 - Receita Tributária R$ 3.715.000,00
1.2 - Receitas de contribuições R$ 470.000,00
1.3 - Receita Patrimonial R$ 348.000,00
1.6 - Receita de Serviços R$ 18.000,00
1.7 - Transferências Correntes R$ 31.036.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes R$ 1.418.200,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL
2.1 - Operações de Crédito R$ 1.000,00
2.2 - Alienação de Bens R$ 20.000,00
2.4 - Transferências de Capital R$ 2.447.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital R$ 1.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R$ 39.474.200,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB R$ 3.889.200,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R$ 35.585.000,00
2 – Administração Indireta
CAPSTUBA R$ 2.237.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R$ 2.237.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA R$ 37.822.500,00
Artigo 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:
POR ÓRGÃO
a) Orçamento Fiscal
01 – Poder Legislativo R$ 1.080.000,00
02 – Poder Executivo R$ 24.595.000,00
Total do Orçamento Fiscal R$ 25.675.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social
02 – Poder Executivo R$ 9.910.000,00
03 – Caixa de Aposentadoria do Serv. Público- CAPSTUBA R$ 2.237.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social R$ 12.147.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO R$ 37.822.500,00
POR FUNÇÕES
a) Orçamento Fiscal
01 – Legislativa R$ 1.080.000,00
02 – Judiciária R$ 800.000,00
04 – Administração R$ 7.240.000,00
12 – Educação R$ 12.042.000,00
13 – Cultura R$ 297.000,00

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

15 – Urbanismo R$ 2.544.000,00
16 – Habitação R$ 21.000,00
18 – Gestão Ambiental R$ 152.000,00
20 – Agricultura R$ 400.000,00
27 – Desporto e Lazer R$ 396.000,00
28 – Encargos Especiais R$ 353.000,00
99 – Reserva de Contingência R$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal R$ 25.675.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social
08 – Assistência Social R$ 2.510.000,00
09 – Previdência Social R$ 2.237.500,00
10 – Saúde R$ 7.400.000,00
Total do Orçamento Seguridade Social
R$ 12.147.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO R$ 37.822.500,00
POR SUBFUNÇÕES
a) Orçamento Fiscal
031 – Ação Legislativa R$ 1.080.000,00
061 – Ação Judiciária R$ 800.000,00
122 – Administração Geral R$ 5.715.000,00
123 – Administração Financeira R$ 1.525.000,00
306 – Alimentação e Nutrição R$ 1.493.000,00
361 – Ensino Fundamental R$ 6.344.000,00
364 – Ensino Superior R$ 115.000,00
365 – Educação Infantil R$ 4.063.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos R$ 27.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico R$ 201.000,00
392 – Difusão Cultural R$ 96.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana R$ 1.121.000,00
452 – Serviços Urbanos R$ 1.423.000,00
482 – Habitação Urbana R$ 21.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental R$ 152.000,00
606 – Extensão Rural R$ 400.000,00
695 – Turismo R$ 50.000,00
812 – Desporto Comunitário R$ 340.000,00
813 – Lazer R$ 6.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna R$ 153.000,00
846 – Outros Encargos Especiais R$ 200.000,00
999 – Reserva de Contingência R$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal R$ 25.675.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social
241- Assistência ao Idoso R$ 125.160,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência R$ 164.790,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente R$ 495.212,00
244 – Assistência Comunitária R$ 1.724.838,00
272 – Previdência do Regime Estatutário R$ 2.023.500,00
301 – Atenção Básica R$ 7.075.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial R$ 221.000,00
304 – Vigilância Sanitária R$ 103.500,00
997 – Reserva do RPPS R$ 214.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social R$12.147.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO R$ 37.822.500,00
POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
a) – Orçamento Fiscal
1 - DESPESAS CORRENTES (3) R$ 20.658.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais R$ 11.545.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida R$ 3.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes R$ 9.110.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL (4) R$ 4.667.000,00
4.4 – Investimentos R$ 3.817.000,00
4.5 – Inversões Financeiras R$ 700.000,00
4.6 – Amortização/Refinanciamento da Dívida R$ 150.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (9) R$ 350.000,00
9.9 – Reserva de Contingência R$ 350.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R$ 25.675.000,00
b) – Orçamento da Seguridade Social
1 – DESPESAS CORRENTES, CAPITAL E CONTINGÊNCIA R$ 12.147.500,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais R$ 5.089.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes R$ 6.496.288,00
4.4 – Investimentos R$ 348.212,00
9.9 – Reserva de Contingência R$ 214.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 12.147.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICIPÍO R$ 37.822.500,00
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
ORGÃOS / UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01 – PODER LEGISLATIVO
01.01 – Câmara Municipal R$ 1.080.000,00
02 – PODER EXECUTIVO
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências R$ 839.000,00
02.02 – Secretaria da Administração R$ 735.000,00
02.03 – Coordenadoria de Planejamento e Finanças R$ 3.028.000,00
02.04 – Coordenadoria da Educação R$ 5.507.000,00
02.05 – FUNDEB – Fundo do Desenvolvimento do Ens. Básico R$ 6.535.000,00
02.06 – Coordenadoria de Esportes, Lazer e Turismo R$ 396.000,00
02.07 – Coordenadoria da Cultura R$ 297.000,00
02.08 – Fundo Municipal da Saúde R$ 7.400.000,00
02.09 – Coord. da Agricultura, Abast. E Meio Ambiente R$ 552.000,00
02.10 – Coordenadoria da Ação Social R$ 1.041.000,00
02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social R$ 1.129.000,00
02.12 – Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente R$ 340.000,00
02.13 – Fundo Muncic.de Habit. de Interesse Social – F.M.H.I.S R$ 21.000,00
02.14 – Coordenadoria de Obras Públicas R$ 4.862.000,00
02.15 – Secretaria Municipal de Transportes e Compras R$ 885.000,00
02.16 – Coordenadoria de Conservação e Limpeza Pública R$ 938.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R$ 35.585.500,00
ORGÃOS / UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
03 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
03.01 – Caixa de Aposent. e Pensão do Serv. Público R$ 2.237.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R$ 2.237.500,00
T O T A L G E R A L D O M U N I C Í P I O R$ 37.822.500,00
Artigo 4.º O Orçamento da despesa da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.
Artigo 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, Inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163 de 4 de maio de 2001;
II – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
IV – A abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.
Parágrafo 1.º Os créditos adicionais de que trata o inciso II poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
Parágrafo 2.º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
Artigo 6.º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1.º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da conta pública do município, até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2011.
Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 22 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:AE662B32

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI N.º 1.631, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções e Auxílios no Exercício de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2011, a conceder auxílios e subvenções sociais, atendidos os requisitos exigidos pela Legislação pertinente, para as seguintes entidades:
- Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba R$ 1.300.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba R$ 164.790,00
- Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba R$ 110.160,00
- Casa da Criança de Taquarituba (Educação) R$ 559.520,00
- Casa da Criança de Taquarituba (Social) R$ 24.000,00
- Ação Social da Paróquia de Taquarituba – ASPT R$ 240.480,00
- Albergue Noturno de Taquarituba R$ 30.000,00
- APM's das Escolas Municipais do Ensino Fundamental R$ 400.000,00
- APM's das Escolas Municipais do Ensino Infantil R$ 220.000,00
- Associações de Estudantes de Taquarituba R$ 115.000,00
- CCEV-Comunidade Casa Esperança e Vida R$ 24.480,00
- Associação de Apoio ao Dependente Químico – ASADEQ R$ 49.200,00
- Associação de Voluntários no Combate ao Câncer R$ 20.858,00

Artigo 2.º O Orçamento do Município de Taquarituba, para o Exercício de 2011, consignará dotações orçamentárias necessárias ao atendimento das despesas citadas no Artigo 1.º da presente Lei.
Artigo 3º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 22 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:C8590A04

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 66, de 13 de dezembro de 2007, para atendimento às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de Dezembro de 2008 que Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual, e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:
Artigo 1.º Fica alterada a Lei Complementar n.º 66, de 13 de dezembro de 2007 "Que Estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte".
Artigo 2.º Considera-se, também, contribuinte o Microempreendedor Individual - MEI, assim definido, de acordo com o § 1.º, do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
Artigo 3.º O Microempreendedor Individual deverá recolher, a título de ISSQN, o valor mensal expresso no artigo 18-A, inciso V, letra "c", da LC 123/2006 e atualizações posteriores que venham a ser procedidas na legislação reguladora da espécie.
Artigo 4.º Fica isento do pagamento da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais, Profissionais, Civis ou Similares, relativos a abertura de inscrição e legalização necessárias ao início de funcionamento de suas atividades,

conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§1.º A isenção, de que trata este artigo, só vale para o ano em que o microempresário tenha efetivado o enquadramento do negócio junto à Receita Federal; nos anos seguintes, a Taxa Anual ficará em 01 (uma) UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba), atualizada anualmente de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 2.º A forma de recolhimento do pagamento da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais, Profissionais, Civis ou Similares será em conformidade com o Código Tributário Municipal – LC 06/2002**.**

Artigo 5.º Esta Lei não exclui o Microemprendedor Individual do atendimento às Legislações Municipais, respeitadas as normas do Código de Posturas do Município, Código Tributário Municipal, Lei do Zoneamento Urbano, Lei do Uso e Ocupação de Solo, Lei do Plano Diretor e demais Leis Reguladoras e respectivas regulamentações para emissão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Para emissão do Alvará de Funcionamento na residência do titular somente será concedido se atender as normas estipuladas neste artigo e nas hipóteses em que a atividade não seja considerada de alto risco sanitário ou alto impacto ambiental e não gere grande circulação de pessoas.

Artigo 6.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor no prazo de 90 dias, a contar da aprovação desta.

P.M. de Taquarituba, em 22 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:33091A1C

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre doação de lotes urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica autorizada a doação dos lotes abaixo discriminados, de propriedade da municipalidade, conforme segue:

LOTES 12, 13 e 14. Três lotes de terrenos urbanos, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba sob o n.º 12, 13 e 14 da quadra 31 do Loteamento Parque São Roque, setor 36 com área superficial de 757,62 m^2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob as Matrículas n.ºs 5.588, 5.589 e 5.590.

BENEFICIÁRIOS: 1. FRANCISCO SZABÔ, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Sia, n.º 525, Parque São Roque, Taquarituba. **2**. **CLEUSA APARECIDA SZABÔ**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Pedro Sia, n.º 525, Parque São Roque, Taquarituba.

LOTE 39. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba da quadra 19 do Loteamento Parque São Roque, setor 36 com área superficial de 250 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob a Matrícula n.º 9.702.

BENEFICIÁRIOS: 1. BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 390, Parque São Roque, Taquarituba. **2**. **MARIA EUNICE R. SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 390, Parque São Roque, Taquarituba.

LOTE 46. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba da quadra 19 do Loteamento Parque São Roque, setor 36 com área superficial de 250 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob a Matrícula n.º 9.709.

BENEFICIÁRIOS: 1. MARIA INÊS DOS SANTOS, brasileira, amasiada, residente e domiciliada à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 460, Parque São Roque, Taquarituba. **2**. **VALDECI DONIZETE MACHADO**, brasileiro, amasiado, residente e domiciliado à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 460, Parque São Roque, Taquarituba.

LOTE 47. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba da quadra 19 do Loteamento Parque São Roque, setor 36 com área superficial de 250 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob a Matrícula n.º 9.710.

BENEFICIÁRIOS: 1. NANCI APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 470, Parque São Roque, Taquarituba.

LOTE 48. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba da quadra 19 do Loteamento Parque São Roque, setor 36 com área superficial de 250 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob a Matrícula n.º 9.711.

BENEFICIÁRIOS: 1. LEONILDA APARECIDA RODRIGUES, brasileira, amasiada, residente e domiciliada à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 480, Parque São Roque, Taquarituba. **2**. **ADÃO LUIZ CARLOS BRAZ**, brasileiro, amasiado, residente e domiciliado à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 480, Parque São Roque, Taquarituba.

LOTE 49. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba da quadra 19 do Loteamento Parque São Roque, setor 36 com área superficial de 250 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob a Matrícula n.º 9.712.

BENEFICIÁRIOS: 1. MARIA SONIA SANTOS, brasileira, amasiada, residente e domiciliada à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 490, Parque São Roque, Taquarituba. **2**. **JOAQUIM MESSIAS OLIVEIRA**, brasileiro, amasiado, residente e domiciliado à Rua Aparecido Custódio de Camargo, n.º 490, Parque São Roque, Taquarituba.

LOTE 10A. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba da quadra 07 do Loteamento Parque São Roque, setor 36 com área superficial de 125 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob a Matrícula n.º 10.313.

BENEFICIÁRIOS: 1. DENILSON TURATO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Waldomiro Rodrigues, n.º 530, Parque São Roque, Taquarituba.
LOTE 10B. Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba da quadra 07 do Loteamento Parque São Roque, setor 36 com área superficial de 125 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba sob a Matrícula n.º 10.314.
BENEFICIÁRIOS: 1. MARILENA LARA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Waldomiro Rodrigues, n.º 536, Parque São Roque, Taquarituba.
Artigo 2.º A presente doação é feita para fins de uso e interesse social, considerando-se que os lotes serão, efetivamente, destinados ou utilizados para fins de construção de moradias dos donatários.
Artigo 3.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Artigo 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
P.M. Taquarituba, 22 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:95BEA644

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N.º 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Acrescenta dispositivos na Lei n.º 1.360/2002 de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a planta genérica de valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1.º Fica acrescentado na Zona 2 da Lei 1.360/2002 os seguintes loteamentos:
I - RESIDENCIAL COLINA VERDE
II - JARDIM BELA VISTA
III - JARDIM MORADA DO SOL
IV - JARDIM SÃO PEDRO
Artigo 2.º No que tange aos terrenos:
Parágrafo único. Se, eventualmente, a via pública, ou logradouro, não constar da Tabela Genérica de Valores de Terrenos, Lei n.º 1.360/02 e suas alterações, aplicar-se-á, nos imóveis nela situados, os valores vigentes nas vias adjacentes ou em áreas equivalentes.
Artigo 3.º Para os imóveis em regime de loteamento, o lançamento do IPTU será classificado na Zona 04 da Lei n.º 1.360/2002**.**
§ 1.º No prazo de 02 (dois) anos, os lotes ainda não comercializados, não terão lançamentos de IPTU, ficando o loteador obrigado a comunicar à municipalidade, mensalmente, os lotes que foram comercializados no período.
§ 2.º Na hipótese de comercialização do lote, o IPTU será lançado para o adquirente e aplicar-se-á para os imóveis nela situados, os valores vigentes nas vias adjacentes ou em áreas equivalentes.
Artigo 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Taquarituba, 22 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:691EF6FD

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI COMPLEMENTAR N. º 135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a permuta de Lotes Urbanos e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal local autorizado a permutar o lote urbano de propriedade da municipalidade, com direitos possessórios, situado à Rua João Marcolino Nogueira, Setor 36-24-01, Matrícula n.º 5.456, Taquarituba, SP, numa área de 257,62 m², conforme croqui anexo, parte integrante desta Lei, com o Lote 20, Quadra 20, Loteamento "Parque São Roque", desta cidade e comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo, matrícula n.º 5.862, com a área superficial de 250 m², setor 36-20-20, medindo 10,00 m de frente para a Rua Aparício Custódio de Camargo; 25,00 m à direita, confrontando com o lote 21; 25,00 m à esquerda, confrontando com o lote 19 e 10,00 m aos fundos, confrontando com o lote 26 em nome dos herdeiros de Vera Lucia Soares Pedroso.
Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
P.M. de Taquarituba, 22 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:1386ED7D

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre revogação da autorização de uso de Ponto de Táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Artigo 1.º Ficam revogadas as autorizações de uso de pontos de taxi em nome dos usuários abaixo discriminados, por não terem apresentado os documentos necessários ao recadastramento em conformidade com a Lei n.º 1592 de 30 de dezembro de 2009.
1. José Portes de Queiroz – Ponto n.º 05
2. Cleuza Aparecida Szabo – Ponto n.º 05
Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 21 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:C10D1C2C

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre prolongamento de via pública e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere, em especial o § 2.º do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Artigo 1.º Ficam prolongadas as Ruas João Marcolino Nogueira e José Fermino Nogueira da Vila Santa Rita de Cássia em 100 metros cada uma.
Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 21 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:EC497BAF

---

02 coluna(s)

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Acresce e Altera Dispositivos à Lei Complementar n.º 06, de 20 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:
Artigo 1.º Ficam acrescentados itens na Tabela II da "Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais, Profissionais, Civis ou Similares", do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06, de 20 de dezembro de 2002), alterado pela Lei Complementar n.º 107**,** de 29 de dezembro de 2009, na seguinte conformidade:

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIS OU SIMILARES.

	VALORES EM UFM ANUAL	
COMÉRCIO/SERVIÇOS	**1ª ZONA**	**D.ZONAS**
ADMINISTRADORES	3,10	3,10
ANALISTAS DE SISTEMAS	2,90	2,90
ENFERMEIROS	2,80	2,80
FARMACEUTICOS	3,10	3,10
JORNALISTAS	3,50	3,50
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS	2,50	2,30
NUTRICIONISTAS	2,90	2,90
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTAS, EXPOSIÇÕES , FEIRAS E SIMILARES	2,50	2,30
PSICÓLOGA E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS	3,10	3,10
PROFESSORES DE ENSINO EM GERAL	2,90	2,90
PUBLICITÁRIOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PROPAGANDA E MARKETING	2,90	2,80
SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	2,40	2,10
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE OBRAS CIVIS	2,20	2,00
SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EM GERAL	2,30	2,20
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE NA INTERNET	2,30	2,10
SERVIÇOS DE PINTURA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS	2,20	2,00
VETERINÁRIOS	3,50	3,50
DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE	1,90	1,80
ATIVIDADES DE LAZER, CIRCOS, DIVERSÕES RECREATIVAS,	2,60	2,60

PARQUES E DEMAIS EVENTOS, POR TEMPORADA. (temporada é período de até 15 dias)		

	VALORES EM UFM ANUAL	
INDÚSTRIAS	**1ª ZONA**	**D.ZONAS**
FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PROD. PERFUMARIA E HIG. PESSOAL	5,00	5,00
FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	2,00	2,00
FABRICAÇÃO DE DOCES	2,00	2,00
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	4,50	4,00
FABRICAÇÃO DE VELAS DE PARAFINA, CERA, SEBO E CONGÊNERES	2,00	2,00
DEMAIS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE	2,00	2,00

Artigo 2.º Os itens 2 e 9 da Tabela VI - da "Taxa de Licença para Obras Particulares, Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares" do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06, de 20 de dezembro de 2002), passam ter a seguinte redação:

		UFMT
2	Demolições em geral – por m2	0,013
9	Aprovação de Desmembramento e Unificação – por m2	0,0030

Artigo 3.º Os itens 7,7.02,7.03,7.04,7.06,7.07,7.08,7.09,7.10,7.17,7.18,10, 10.01,10.02,10.03,10.05,10.06,10.07,10.08,10.09,10.10,11,11. 01,11.02,11.03,11.04,12.03,12.05,12.07,12.13, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04,17.05,17.08, 17.11,17.14,17.15,17.16,17.17,17.19,17.20, 17,21,18,18.01,19,19.01,21,21.01,26,26.01,28,28.01,30.01 da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06, de 20 de dezembro de 2002), alterado pela da Lei Complementar n.º 015, de 19 de dezembro de 2003 "Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN" da TABELA I, passam ter a seguinte redação:

TABELA I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	5%
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	3%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda	5%

prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2,5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,5%

Artigo 4.º Não incide a Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais, Profissionais, Civis ou Similares: aos templos de qualquer culto, o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, das entidades filantrópicas, das associações e demais instituições sem fins lucrativos.

Artigo 5.º O disposto no artigo 4.º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I- não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II- aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III- manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade tributária pode suspender a aplicação do benefício.

Artigo 6.º Ficam isentos da Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante:

§ 1.º Os deficientes físicos e visuais devidamente comprovados que estejam incapacitados de prover por si mesmo, inteiramente ou em parte, às necessidades de uma vida pessoal ou social normal, em conseqüência de uma deficiência física, congênita ou não e que exerçam suas atividades por conta própria;

§ 2.º Instituição de caráter filantrópico;

§ 3.º Entidades religiosas;

§ 4.º As pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos que comprovadamente não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade;

§ 5.º O comércio de hortifrutigranjeiros e similares, em feiras livres, assim como os feirantes participantes do programa FEIRA DA LUA.

Artigo 7.º Ficam alterados os seguintes Artigos, Parágrafos e Incisos da Lei Complementar n.º 06 de 20 de dezembro de 2002:

" Artigo 8.º. .....

III..... (cobrar tributos)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b da LC 06/2002;

" Artigo 378. ..... (das responsabilidades dos sucessores)

I.....

II.....

§ 1.º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial.

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2.º Não se aplica o disposto no § 1.º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4.º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3.º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário."

" Artigo 402. **.....(**da moratória)

§ 1.º Aplica-se, subsidiariamente, ao parcelamento às disposições desta Lei Complementar, relativas à moratória;

§ 2.º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 3.º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3.º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica."

" Artigo 453. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita."

Artigo 453-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1.º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2.º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

" Artigo 454. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

II – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados."

" Artigo 455. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento."

" Artigo 456. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência."

" Artigo 459. "A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos."

"Artigo 459-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 397, 481 e 484 LC 06/2002."

Artigo 8.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por contas das dotações orçamentárias próprias no orçamento em vigor.

Artigo 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 22 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:8C696062

